	ď
	ŏ
	ö
	й
	σ
	IND. 1 FOURF 42-5F A ROOD O'S A 965 R7-4 F9 F9 296
	7
	ŀ.
	α
	'n
	8
	ă
	α
	C
	ے
0	۲
ELC	7
ب	7
ш	ă
≥	ã
ш	ш
$\overline{}$	C
=	ፈ
$_{\odot}$	4
H	щ
	ā
뽔	S
\mathcal{C}	ц
O	=
JANOEL COELHO DE	
ш	ç
0	≗
Ż	ζ
₹	3
\leq	-
=	~
$_{\odot}$	2
$\overline{\alpha}$	5
₹	c
₹	ŧ
italmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	-=
ᅙ	٩
Δ	٥
Ð	ζ
Ħ	۲
ē	ū
Ε	1
ਜ਼	2
.≌	2
<u>ō</u>	۶
ਓ	_
0	ta tre am ony hr/spede
ğ	α
ā	þ
. <u>≒</u>	٢
Š	σ
ά	ŧ
o foi ass	7
¥	č
0	ç
Este documento for	۷
Φ	?
Ε	£
Ξ	ŧ
S	ferência acesse o site httr
ಠ	£
(I)	U
∺	C
ıΫ́	a
_	Ü
	ď
	č
	σ
	σ
	ζ.
	ž
	'n
	9

Publicado TCE/AM,	no Diá	ırio Eletrôr	nico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº609/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11320/2019.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Fonte Boa.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Neiverlici de Souza Oliveira (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Helen Keller da Silva Dias OAB/AM 13.433.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2032/2020-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Fonte Boa. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Fonte Boa, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade da Sra. Neiverlici de Souza Oliveira, Presidente daquela Casa e Ordenadora de Despesas, nos termos do art. 22, II, c/c o art. 24, ambos da Lei n.º 2.423/96TCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa à Sra. Neiverlici de Souza Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Fonte Boa e Ordenadora de Despesas, no valor de R\$ 1.706,80 (mil setecentos e seis reais e oitenta centavos), correspondente à 2,5%, nos termos do art. 54, VII, da Lei n.º 2.423/96-TCE/AM, alterado pela Lei Complementar n° 204/2020-TCE/AM, c/c o art. 308, VII, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução n° 04/2018–TCE/AM, em razão da falha identificada no item 18, da fundamentação do voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição

	Œ
	σ
	c
	σ
	ш
	σ
	ш
	4
	ď
	\sim
	щ
	ц
	×
	Q
	S
	α
	C
	بے
	⊱
٧,	Ļ
_	C
=	C
₩	α
O DE MELLO	ā
111	ΠĨ
ᄴ	17
	٦,
\sim	0
$\stackrel{\smile}{\sim}$	7
1	щ
ب	Ω
gitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	70. 1 F90 RF42-5 F 4 8 C C D 0- C 8 4 9 6 5 R 7-4 F9 F9 2 9 6
ā	đ
\approx	ш
O	$\overline{}$
_	
īīī	C
$\overline{}$	C
\simeq	÷
4	۲,
⋖	5
5	_
_	C
\circ	a
≅.	2
œ	Ε
⋖	C
ゔ	₹
_	de e inform
≒	a
×	_
_	7
ø	7
₹	۲
ā	77
ĕ	×
⋍	7
æ	÷
⋍	2
D	۷
do digi	_
_	2
×	ā
ĸ	ta tre am nov hr/sper
2	à
-≒	7
20	~
ď	÷
ď	ŧ
<u>o</u>	ŧ
foi a	TI VU
o foi a	this no.
nto foi a	this out
ento foi a	//consti
nento foi a	//consti
ımento foi a	//consti
umento foi a	//consti
ocumento foi a	//consti
documento foi a	//consti
documento foi a	//consti
e documento foi a	//consti
ste documento foi a	//consti
ste documento foi a	//consti
Este documento foi a	//consti
Este documento foi assinado o	//consti
Este documento foi a	ferência acesse o site http://consul
Este documento foi a	ferência acesse o site http://consul
Este documento foi a	//consti

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico do	
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	

Fls. Nº ___

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº609/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- **10.3. Recomendar** à Câmara Municipal de Fonte Boa que:
 - 10.3.1. Quando houver a elaboração de concursos públicos com o intuito de admissão de pessoal pela mencionada Câmara, remeta, a esta Corte de Contas, documentos que comprovem a apreciação de tais concursos por este Egrégio Tribunal. (item 13, da fundamentação do Relatório/Voto);
 - 10.3.2. Adote providências no sentido de criação de cargos para o exercício da assessoria contábil, visto ser essa uma atividade essencial para a consecução dos objetivos da Entidade, dispondo, desta forma, do profissional de contabilidade no seu quadro de pessoal, mediante a realização de concurso público para provimento do mesmo, sob pena de aplicação de multa; (item 14, da fundamentação do Relatório/Voto);
 - 10.3.3. Em respeito ao Princípio da Continuidade do Serviço Público (extraído do art. 37, VII, da CF/88), adote as providências cabíveis no sentido de criar cargos para o exercício da assessoria jurídica, visto ser essa uma atividade essencial para a consecução dos objetivos da Entidade, sendo os mesmos preenchidos, mediante a realização de concurso público, sob pena de aplicação de multa; (item 15, da fundamentação do Relatório/Voto);
 - 10.3.4. Adote as medidas necessárias ao cumprimento do art. 29, VI, da CF/88, no sentido de rever os ditames da Lei nº 003/2017, uma vez que não restou comprovado que o implemento da Lei nº 001/2016, ultrapassaria os limites constitucionais, sob pena de aplicação de multa; (item 17, da fundamentação do Relatório/Voto);
 - 10.3.5. Sejam adotados esforços no sentido de alimentar o sítio eletrônico, mantendo o mesmo atualizado e com informações completas, uma vez que a ausência de transparência cria obstáculos à participação e controle social. (item 18, da fundamentação do Relatório/Voto).
- **11- Ata:** 17^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 17 de Junho de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

	IOC. 1F90RF42-5FA8CCD0-C8A965B7-4F9F9296
te por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	5
≝	AR
В	-5F
오	F47
핑	90P
ŏ	11
O MANOEL COELHO DE	2
Α̈́	ý
2	0
ARI	orm
nente por MARIO I	- inf
od e	٩
ente	aus,
alm	hr
digi	S
용	E C
sing	ţ
ä	110
유	Suc
neu), u
n	#H¢
ခ	Site
Est	S O
	onferência acesse
	<u>n</u>
	ânc
	nfer
	ç

Publicado i TCE/AM,	no Dia	ário Eleti	rônico do
Edição Nº			
De		/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº609/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral